



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 785

de 03 de agosto de 1983

DISPÕE SOBRE COMPRA DE EQUIPAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor FUAD AHMED SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a comprar um(01) ônibus usado, que se destina ao transporte de estudantes deste Município.

ARTIGO 2º - Para pagamento do preço do equipamento mencionado no artigo 1º fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo junto a uma instituição financeira oficial ou particular, até o montante de Cr.\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil cruzeiros), assinando o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

§ ÚNICO - Como garantia da operação de crédito, o equipamento a ser adquirido pode ser alienado fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei nº. 4.728, de 14 de julho de 1965 com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto-Lei nº 911 de 1º de Outubro de 1969.

ARTIGO 3º - A cobertura das obrigações de pagamento do preço do equipamento e da amortização do empréstimo, incluídos os encargos complementares, corre no presente exercício por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessárias.

§ ÚNICO - Os orçamentos futuros do Município constará, obrigatoriamente, caso seja necessário, de dotações suficientes à liquidação dos compromissos derivados desta lei.

ARTIGO 4º - A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa serão efetivados mediante aplicação da quota que for creditada ao Município decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias(ICM), nos termos do artigo 23 § 8, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º - Na hipótese de insuficiência e cancelamento ou suspensão das quotas do ICM, os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extra-orçamentários, tais como, as quotas do Fundo Rodoviário Nacional e do Fundo de Participação dos Municípios.

=segue fl.2=



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

=FL.2=

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo S/A, ou a instituição assemelhada a contabilizar, a débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta lei.

ARTIGO 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do Município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial "FINAME", criada pelo Decreto Federal nº 59.170 de 02 de Setembro de 1966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com cláusula expressa de substalecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S/A ou instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no artigo 4º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente lei.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

aos 03 de agosto de 1983


FUAD AHMED SALEH

=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada e afixada na forma
e lugar de costume, na data supra.


Maria Madalena da Silva

=SECRETÁRIA=